



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 109/2020 DE CONTRATO

Termo 109/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM e a empresa BK COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA, para AQUISIÇÃO DE CAMA MACA HOSPITALAR, Processo Administrativo 6210.2020/0002163-5 - HSPM.

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 897.8625-7 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o Sr. EVALDO CARLOS KLAESIUS, RG: 1078558-8 SSP/PR, CPF: 186.815.909-44, procurador da empresa BK COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 03.489.343/0001-50, com sede na Rua Adrianópolis, 100, CEP 83010-070, Bairro: Cruzeiro, Cidade: São José dos Pinhais, PR, Telefone: (41) 3282-0072, e-mail: bkcomercial@bkcomercial.com.br, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0002163-5 - HSPM, firmar o presente Termo 109/2020 de Contrato, onde se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no Artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, caracterizada a situação emergencial conforme as condições adiante enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de AQUISIÇÃO DE CAMA MACA HOSPITALAR.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário
01	Cama Maca Hospitalar	Pç.	20	R\$ 9.475,60

MODELO: BKAO MR-014
MARCA BK ® INDÚSTRIA BRASILEIRA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Base construída em tubos de aço, com pintura eletrostática ou aço inox, plataforma de repouso em aço inox ou aço com pintura eletrostática;
- Freios nas 04 (quatro) rodas para estabilidade máxima;
- Deverá possuir 04 (quatro) rodas giratórias com no mínimo 12, 5 cm de diâmetro, revestidos em material resistente, protegidas por calotas;
- Deverá possuir sistema de direcionamento ou 5ª roda retrátil;
- Deverá possuir grades de proteção laterais, centralizadas, articuláveis, sendo embutidas quando abaixadas, com sistema de acionamento manual para travamento na elevação e destravamento no abaixamento. Estrutura confeccionada em aço inox ou níquel-cromo;
- Sistema hidráulico com ativação de pedais para subida/descida da maca, trendelemburg/reverso trendelemburg situado em ambos os lados;

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 109/2020 DE CONTRATO

- Altura (em relação ao chão) variável da maca: mínimo de 58 cm a máximo de 90 cm com variação de +/- 5 cm;
- Máxima elevação da cabeça: 90°;
- Máxima trend/reverso: 18°;
- Deverá possuir sistema de proteção contra choques mecânicos nas quatro pontas e nas laterais;
- Deverá apresentar 04 (quatro) pontos para fixação de suporte de soro localizada nos cantos externos da maca;
- Deverá possuir manoplas ergonômicas para facilitar o transporte, localizadas na cabeceira, em material resistente e lavável;
- Deverá possuir no mínimo 01 (um) suporte/gancho de cada lado das laterais da maca para bolsa de drenagem;
- Deverá possuir capacidade de peso de no mínimo 200 Kg;
- Dimensões: largura máxima (com grades elevadas): 92 cm (+/-5%); comprimento máximo: 2,00 m (+/-5%);
- A maca deverá ser ergonômica, permitindo fácil deslocamento;
- Não deverá possuir nenhuma rebarba em todos os componentes. Todos os parafusos e articulações deverão ter ótimo acabamento e ajuste perfeito;
- Todas as proteções não deverão se soltar aos impactos.

A maca deverá estar acompanhada por:

- Um Suporte de soro em aço cromado ou aço inox;
- Um colchão de espuma compatível com a plataforma de repouso, distribuindo de maneira homogênea o peso do paciente, com revestimento em poliuretano flexível, resistente a secreções e agentes químicos, impermeável;
- Um Suporte para cilindro de oxigênio incorporado em material resistente e de fácil limpeza;
- Um suporte para monitor.

Observações:

- Todos os acessórios que acompanham a maca (colchão; suporte de soro, suporte de oxigênio, suporte de prontuário, suporte para refeição e suporte para monitor) devem ser preferencialmente do mesmo fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas do Termo de Referência;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 109/2020 DE CONTRATO

3.4 A Contratada deverá garantir a assistência técnica, que devesse ser permanente com a respectiva oferta de componentes e peças de reposição que garantam o pleno funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço total do presente contrato é de **R\$ 189.512,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e doze reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.1507.4.4.90.52.00.00.08.01, conforme Nota de Empenho nº 1.217/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, CONTRATUAL E GARANTIA.

5.1. O prazo de entrega dos bens, que será de até **40 (quarenta) dias** a partir do recebimento da ordem de fornecimento e após a assinatura do termo contrato, a solicitação do Departamento Técnico de Atenção a Saúde, e a forma de seu recebimento, segue a disciplina estabelecida no Termo de Referência.

5.2 O presente contrato vigorará até o término da garantia (24 meses), contados da data da instalação/montagem do equipamento.

5.3. O CONTRATADO garantirá que o produto, sendo de fabricação própria ou não, esteja de acordo com as especificações técnicas, isento de defeitos de fabricação.

5.3.1 Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da Contratada a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes serem reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão por conta da Contratada, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

5.4 Denunciada pelo CONTRATANTE qualquer ocorrência de defeito no produto, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA ficará responsável por todos os procedimentos necessários para a completa reparação ou substituição do produto, conforme o caso. Se o CONTRATADO negligenciar ou se recusar a reparar ou substituir o produto em caso de defeito de fabricação que não possa ser sanado, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Cláusula Sexta - Penalidades, por inadimplemento ou inexecução contratual. Em caso de necessidade de substituição, esta deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 109/2020 DE CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,
 - 6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
 - 6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
 - 6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
 - 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 109/2020 DE CONTRATO

6.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

6.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

6.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 109/2020 DE CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”


Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- Sr. EVALDO CARLOS KLAESIUS -
BK Comercial De Equipamentos Tecnológicos Ltda.
Procurador

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12
